

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 189/1996

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 179/96, PARA REFORMULAR CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; E MODIFICAR A COBERTURA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/04/1996 23/04/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 353/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Mantida pela Lei Complementar 271/99.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

20/06/1996 <u>Lei Complementar n° 201/1996</u> Alterada por 10/06/1999 <u>Lei Complementar n° 271/1999</u>





-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 - 0 art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996,passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo ante - rior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016 Construção e Ampliação de Creches

4110 Obras e Instalações

R\$ 1.500.000,00

11.01.08.42.188.1017

Construção Ref. Pred.Esc. (Pré-Fund.Sup.)

4110 Obras e Instalações

R\$ 1.000.000,00"

Art. 29 - O convênio referido no art. 89 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica - fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

_Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefe<u>í</u>

Mod. 3





-fls. 02-

tura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novece<u>n</u>

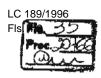
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaría Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Mod. 3





TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos \$\$ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

Av. Liberdade S/N1 - Pago Municipal "Nova Jundial" FONE (011) 732 5877 TELEX (11) 79497 FAX (011) 732-5405

æj





II - Quanto ao pessoal:

- a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
- b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA.

III - Quanto aos recursos financeiros:

- a) Prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- IV Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:
- a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa.
- b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensilios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO.
 - V Quanto ao acompanhamento e avaliação:
- a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;



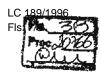


- II Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;
- III Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- IV Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;
- V Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;
- VI Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;
- VIII Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;
- IX Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático--pedagógico;
- X Encaminhar à SECRETARIA / Delegacias de Ensino, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;
- XI ~ Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;
- XII Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;
- XIII Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do MUNICÍPIO, garantindo o princípio de equidade para todos;

lej

PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- XIV Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- XV Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;
- XVI Facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;
- XVII Prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

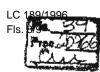
I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I A SECRETARIA, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$... nihil ..., que onerarão a Classificação Econômica ... nihil ..., Classificação Funcional Programática ... nihil Unidade de Despesas ... nihil ...;
- II Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;
- III O MUNICÍPIO no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.
- **\$ 1° -** Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a







disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

- § 2° Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
 - § 3° As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.
 - **\$ 4° -** É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Farágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para

Uf



adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos participes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.
- Os participes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São P	aulo,		de		de	
-------	-------	--	----	--	----	--

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal de Jundiai

restemunhas:						
۱.						
≥.						
dder	1					

Av. Uberdade 5/Nº - Paço Municipal "Nova Jundial" - FONE (011) 7392-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 7392-5405

Ü